

# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

PROJETO DE LEI N. 14/2025

22/05/2025

1º SECRETÁRIO

Autoriza o Município de Piratini a firmar Termo de Fomento com a Associação Educacional, Cultural e Esportiva de Piratini.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Piratini a firmar Termo de Fomento com a Associação Educacional, Cultural e Esportiva de Piratini, tem por objeto "**Escola de Música**", o qual objetiva contribuir para a constituição de uma "escola" vocacionada ao ensino da música a crianças e adolescentes da cidade de Piratini, conforme Termo de Fomento em anexo.

**Parágrafo Único** – A minuta do Termo de Fomento e o Plano de Trabalho são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Código despesa: 5720, saldo orçamentário em 08/05/2025: 100.000,00.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

22/05/2025

*M. Manetti Porto*  
PRESIDENTE

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

RECEBIDO

21/05/2025

*A. Becker*  
DIRETOR



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

### **Autoriza o Município de Piratini a firmar Termo de Fomento com a Associação Educacional, Cultural e Esportiva de Piratini.**

O presente Projeto tem como objeto “Escola de Música”, o qual objetiva contribuir para a constituição de uma "escola" vocacionada ao ensino da música a crianças e adolescentes da cidade de Piratini, conforme Termo de Fomento e Plano de Trabalho em anexo.

Um dos resultados mais relevantes do projeto é a oportunidade de propiciar igualdade a todos. “A música é libertadora”, conforme dizem diversos compositores, músicos, profissionais e pensadores. Ela é uma ferramenta de inclusão daqueles que estão à margem da sociedade por diversos fatores. Ela resgata a alegria da família e comunidade em geral, projeta o futuro para as crianças, integra o adolescente, diz à pessoa com deficiência que ela é importante e faz dela como um ser social. Visto que esta instituição é única no município com sede própria e, atente mais de 100 crianças e adolescentes com aulas semanais ministradas por professores habilitados para tal atividades desenvolvidas que são: canto e de instrumentos musicais (violão, teclado e gaita) em sua sede e nos bairros Padre Reinaldo e Cancelão, explorando a sensibilidade vocacional e artística de cada aluno assim, buscando a socialização e inclusão de ambos nesse universo musical criativo, outra busca incessante é o resgate da cultura gaúcha e história local, onde atrai turistas e comunidades vizinhas e local nas apresentações de música e contata da história dos bravos heróis de 35 (Revolução Farroupilha), portando esse é o tipo de políticas públicas adotado pela administração Municipal: propiciar música, história e cultura em ação para todos, buscando valorizar o artista local e, respeitando seus costumes e tradição.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 15 de maio de 2025.

*MARCIOM.*

*Marcio Manetti Porto*

*Prefeito Municipal*

**PARECER JURÍDICO.**

**PROJETO DE LEI.**

**EMENTA:** “Autoriza o Município de Piratini a firmar Termo de Fomento com a Associação Educacional, Cultural e Esportiva de Piratini.”

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, o qual tem por escopo autorizar o Município de Piratini a firmar Termo de Fomento com a Associação Educacional, Cultural e Esportiva de Piratini.

**É o breve relatório.**

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto encontra-se devidamente justificado, atendendo a preceitos de interesse público a ser tutelado.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”

Ademais, legítima a iniciativa do Poder Executivo para o projeto de lei.

Pelo exposto, entendo não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto de lei em análise.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação do presente projeto de lei.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 15 de maio de 2025.

---

*Carolina D. Gomes da Silva*  
*Assessora Jurídica – OAB/RS 120.225*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE7E-91D0-2E94-8128

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 15/05/2025 14:15:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/BE7E-91D0-2E94-8128>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

**Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATINI e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA DE PIRATINI, para os fins que especifica:**

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCIO MANETTI PORTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob o Nº 5062574735 SSP/RS e inscrito no CPF sob o Nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante e denominado **Administração Pública** e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA DE PIRATINI**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.954.486/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 256, bairro Centro, Piratini/RS, neste ato representada pelo presidente **LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA FARIAS**, brasileiro, casado, portadora da CI nº 6018346855 - SSP, inscrita no CPF 202.765.750-91, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no memorando 3.414/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Fomento**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto "Escola de Música", o qual objetiva contribuir para a constituição de uma "escola" vocacionada ao ensino da música a crianças e adolescentes da cidade de Piratini.

### 2. DO FOMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Iniciativas que Transformam, Projetos que Crescem!  
Gestão 2025/2028



1



A **Administração Pública** irá colaborar para o objeto desta parceria da seguinte forma:

- a) Transferência de recurso financeiro disponível na fonte através de doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único:** O valor será repassado pela **Administração Pública** diretamente na conta bancária de titularidade da **OSC**.

- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- c) Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

**Parágrafo único:** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **Administração Pública** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

- e) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### 3. DA COOPERAÇÃO DA OSC.

A **OSC** cooperará para a execução do objeto desta parceria com:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo;

b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;

c) Submeter previamente à **Administração Pública** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- f) Manter a **Administração Pública** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;
- g) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- h) Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.
- i) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- j) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- k) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- l) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos, contrato de trabalho, notas fiscais ou outro documento pertinente;
- n) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

#### 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela **OSC**, contendo elementos que permitam ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

**I.** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

**II.** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

**III.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**IV.** Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

**V.** Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **OSC**;

**VI.** Notas comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

**VII.** Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **OSC** no exercício e das metas alcançadas.

**VIII.** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**IX.** A **Administração Pública** Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório da Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**X.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artº 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

Indicativos que transformam Projetos que Crescem!

Gestão 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público alvo;
- d) A possibilidade da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**XI.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **Administração Pública** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TRANSFERÊNCIA

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

**I** - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**II** - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela **Administração Pública**;

**III** - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**IV** - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

**V** - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**VI** - Realizar despesas com:

**a)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **Administração Pública** na liberação de recursos financeiros;

**b)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**c)** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada previamente pela **OSC à Administração Pública**;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

d) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Ao final da vigência da parceria, havendo remanesce de recursos financeiros, ou, ainda, de produtos adquiridos com recursos repassados pela **Administração Pública** à **OSC**, estes deverão ser restituídos aos cofres públicos ou entregues ao Município mediante recibo.

### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **Administração Pública**.

Em comum acordo, as partes poderão prorrogar o presente Termo de Fomento, desde que a prestação de contas seja deferida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### 7. DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

### 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **Administração Pública** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, que têm por obrigações:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;

**II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades no desenvolvimento das atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Iniciativas que Transformam, Projetos que Crescem!  
Gestão: 2020/2028





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto deste Termo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## 9. DA RESCISÃO

É facultado a **Administração Pública** rescindir este Termo de Fomento no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento pela **OSC**.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Piratini/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução a **Administração Pública** poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.



Iniciativas que Transformam, Projetos que Crescem!  
Gestão 2025/2028





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Piratini, \_\_\_\_\_ de maio de 2025.

---

*Administração Pública*

*Marcio Manetti Porto*

---

*Luiz Antônio da Cunha Farias*

*OSC*



## PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

### 1) DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 – PROPONENTE

<b>Entidade:</b> Associação Educacional Cultural e Esportiva de Piratini	<b>CNPJ:</b> 30.954.486/0001-68
<b>Endereço:</b> Rua 31 de março, nº 256	<b>Município/UF:</b> Piratini/RS
<b>CEP:</b> 96490-000	<b>Telefone:</b> (53) 999026548

<b>Representante Legal:</b> Luiz Antônio da Cunha Farias	<b>CPF:</b> 202.765.750-91
<b>CI/Órgão Expedidor:</b> 6018346855 – SSP-RS	<b>Cargo:</b> Presidente
<b>Endereço:</b> Rua Bento Régio, nº 95	<b>Município/UF:</b> Piratini/RS
<b>Telefone:</b> (53) 99972805	

#### 1.2 – CONCEDENTE

<b>Entidade:</b> Município de Piratini	<b>CNPJ:</b> 88.861.448/0001-40
<b>Endereço:</b> Rua Comendador Freitas, nº 355	<b>Município/UF:</b> Piratini/RS
<b>Telefone:</b> 3257-1201	<b>Representante Legal:</b> Marcio Manetti Porto
<b>Órgão Responsável:</b> Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	<b>Secretária:</b> Ana Carolina Pereira Caetano

#### 1.3 OUTROS PARTICÍPES

Não haverá outros partícipes.

## 2) DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1 TÍTULO DO PROJETO

Celebração de novo termo de colaboração/fomento para consecução de finalidades culturais de interesse público, através do projeto “Escola de Música”.

### 2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 02/05/2025	Término: 02/05/2026
--------------------	---------------------

### 2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto visa à celebração de termo de colaboração/fomento entre a organização da sociedade civil Associação Educacional Cultural e Esportiva de Piratini e o Município de Piratini para consecução de finalidades culturais de interesse público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, através do projeto social “Escola de Música”, já reconhecido pela comunidade Piratiniense.

O referido projeto social foi iniciado em 03 de outubro de 2015, com objetivo de constituir-se na constituição de uma “escola” vocacionada ao ensino da música a crianças e adolescentes da cidade de Piratini.

Atualmente o projeto é desenvolvido pela Associação Educacional Cultural e Esportiva de Piratini, associação privada sem fins lucrativos e que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata, qualificando-se como organização da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea a, da Lei nº 13.019/2014.

O projeto consiste no desenvolvimento de atividades de ensino de música, tais como, canto, violão, teclado, acordeon, flauta doce, flauta transversal, bandolim, *cajon*, *bumbo leguero*, gaita, dentre outros, ofertado a crianças e adolescentes que nelas tenham interesse, permitindo viabilizar o florescimento das habilidades musicais e da bagagem cultural dos seus participantes.

O objetivo central da proposta é contribuir positivamente no desenvolvimento sócio educacional de crianças e adolescentes e fortalecer o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente com sensibilidade, orientação e cidadania, através do fomento à cultura local, regional e brasileira. Nesse sentido, o projeto tem como

pressuposto que o fomento das atividades culturais, através da música, funcionam como elementos de inserção das crianças e adolescentes no meio social, contribuindo para o seu livre e adequado desenvolvimento sociocultural.

Dentre as diversas atividades já desempenhadas destaca-se diversas apresentações artísticas tanto em Piratini quanto em cidades vizinhas. Além disso, a "escola" já participou de projeto de extensão com a Faculdade de Música da Universidade Federal de Pelotas, por intermédio do qual foram ministradas aulas de música aos estudantes. Normalmente, proporciona à comunidade dois valiosos momentos culturais e artísticos anuais, dois deles em que foram interpretadas obras de Barbosa Lessa e Cristiano Quevedo, nossos contrerrôneos e grandes nomes da música do Rio Grande do Sul, além da produção de um musical alusivo à história da Revolução Farroupilha.

Além destes, também se apresentou em eventos locais tais como: Semana da Cultura – apresentação em promoção da Câmara de Vereadores, apresentação na Semana Farroupilha do Município de Piratini, Festa da Padroeira "Nossa Senhora da Conceição" da cidade de Piratini. Ademais, já realizou espetáculos em parceria com a Fábrica de Gaiteros de Renato Borghetti (Bagé/RS), com a Escola de Belas Artes Professor Heitor Figueira de Lemos (Rio Grande/RS), na Fenadoce, no Festival do SESC (Pelotas/RS) e na Orquestra Sinfônica da Universidade Federal de Pelotas.

A parceria pretendida objetiva viabilizar economicamente as atividades do projeto, mediante subvenções econômicas do Município de Piratini/RS, no valor de R\$ 8.000,00 mensais, pelo período de 12 meses, destinadas ao pagamento dos honorários dos músicos responsáveis pelas atividades do projeto, que consistirá em aulas 3 dias na semana em três núcleos, a saber: E.M.E.F. Vera Maria de Azevedo Moreira no bairro Padre Reinaldo; CTG Centinela do Cancelão no bairro Cancelão e Sede da Escola, na rua Bento Gonçalves nº 295, bairro Centro.

As aulas serão ministradas em espaço compatível com o número de alunos participantes, com toda a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades, inclusive os instrumentos musicais imprescindíveis às tarefas musicais.

Ainda, a proponente se disponibiliza a participar de quaisquer eventos organizados pelo Município de Piratini/RS, sempre que avisada com antecedência pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Além do mais, se compromete a dar prioridade à matrícula de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, quando indicados pelo serviço técnico de apoio do Município.

Ressalte-se que o custeio das demais despesas do projeto serão suportados por doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas, bem como pelo apoio operacional/financeiro fornecido pelo Rotary Club de Piratini/RS, entidade parceira do projeto.

### **2.3.1) DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E NEXO ENTRE PROJETOS E AS METAS A SEREM ATINGIDAS**

O Município de Piratini/RS é reconhecido regional e nacionalmente como berço da cultura gaúcha, seja em razão da história vivenciada diretamente em seu território, seja em razão do desenvolvimento de atividades culturais ligadas ao tradicionalismo gaúcho, sendo uma delas, a música.

Apesar disso, há o risco de que, com o passar do tempo, a tradição passe a ser esquecida pelas gerações futuras, as quais, sofrem processo de transformação social bastante intenso pela inserção das mídias digitais e sociais em seu cotidiano. Nesse sentido, diversos jovens talentos musicais correm o risco de não serem descobertos em razão da ausência de incentivo, orientação e adequado desenvolvimento das habilidades necessárias para tanto.

Além disso, assim como em outros municípios do país, Piratini sofre com problemas atinentes à marginalização social, sendo este um dos fatores relevantes para o uso de substâncias entorpecentes e, com isso, incremento à criminalidade, o que, se acredita, pode ser evitado ou até mesmo freado, mediante a utilização da música como fator de reinserção social.

Dessa forma, reconhecendo a necessidade de manutenção da conexão entre as crianças e jovens e a cultura (gaúcha e brasileira, em geral), bem como atento ao efeito positivo que a música pode ocasionar na comunidade em geral é que se propõe o presente projeto.

Nesse sentido, o projeto possui como metas justamente a manutenção de grupo ativo de atividades culturais, com enfoque na música, com a viabilidade de representar o Município de Piratini/RS em eventos culturais, seja na qualidade de grupo, seja individualmente, por meio de cada um dos seus participantes além de, com isso, buscar a inserção social da criança e do adolescente, evitando o envolvimento em práticas que prejudiquem seu desenvolvimento.

Concretamente, conforme já mencionado, o projeto oferecerá no mínimo 6 horas aula semanais gratuitas à, pelo menos, 100 (cem) alunos (crianças e adolescentes), com a possibilidade de que o serviço de assistência social do Município indique alunos em especial situação de vulnerabilidade para participação.

Nos seus quase dez anos de atuação, é visível e palpável a contribuição social, intelectual e de cidadania a centenas de alunos que usufruíram dos métodos de ensino aplicados pela Escola de Música Arte e Cultura em Ação, tornando para alguns alunos uma fonte de renda efetiva atuando como músicos, onde só foi possível, pelo aporte de renda em parcerias público-privadas, que permitem até hoje parcamente os custeios primordiais ao seu funcionamento.

Com o aumento de mais dois núcleos da escola no ano de 2023, bem como a contratação de um profissional docente de canto, os valores dantes repassados necessitam de ajustes para que a Escola siga em uma crescente, oferecendo vagas ilimitadas a todas as crianças e adolescentes que quiserem usufruir desta importante ferramenta de cidadania que é o ensino da música.

Até 2024 a escola tinha entre 90 e 130 alunos, distribuídos em 13 turmas; com a introdução das aulas de canto aumentaram mais 5 turmas, totalizando 18 turmas.

Em 2025, com o ingresso de novos alunos nossa escola cresceu consideravelmente, e foi necessário aumentar o número de turmas e conseqüentemente a carga horária dos professores, fechando neste início de ano letivo com 26 turmas e 170 alunos, assim distribuídos:

**Aulas de teclado:**

3 turmas na terça-feira

3 turmas na quinta-feira

Todas na sede

**Aulas de violão:**

3 turmas na terça-feira na sede

1 turma na quarta-feira no Núcleo Padre Reinaldo

3 turmas na quinta-feira na sede

3 turmas no sábado no núcleo do Cancelão

**Aulas de gaita:**

2 turmas sábado no núcleo do Cancelão

3 turmas segunda-feira na sede

**Aulas de canto:**

6 turmas na quarta-feira na sede

Para viabilizar economicamente as atividades se necessita de R\$ 6.500,00 mensais para custeio mínimo de despesas de profissionais que atuam na escola.

Considerando a relevância do projeto e os resultados já apresentados e reconhecidos pelas autoridades e comunidade piratiniense, este valor repassado anualmente à escola, torna-se um investimento de baixo custo, pois como já foi explanado, a Escola de Música evita que muitas crianças e adolescentes vivam na margem da sociedade, pois através da escola além da cidadania, vê-se como resultado músicos profissionais, com empresas constituídas, bem como aqueles que estão cursando graduação em música na UFPEL, despertados pelo projeto da escola de música.

Um exemplo do sucesso desse empreendimento pôde ser visto na 12ª Vertente da Canção Nativa, onde a música "Orlando Franco" conquistou três prêmios, sendo defendida por músicos e intérpretes 100% oriundos da Escola de Música Arte e Cultura em Ação.

### **2.3.2) AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, METAS E INDICADORES**

Serão executadas ações através do fornecimento de aulas gratuitas semanais nos três núcleos da Escola de Música Arte e Cultura em Ação, no número mínimo de 6 horas por semana, a pelo menos 100 (cem) alunos, crianças e adolescentes, com a possibilidade de que o serviço de assistência social do Município indique alunos em especial situação de vulnerabilidade para participação das atividades.

Além disso, sempre que oportunizado, haverá a participação em eventos musicais afetos às atividades desempenhadas pelo projeto, sem prejuízo da participação individual dos alunos em eventos/competição dessa natureza. Outrossim, o projeto buscará a organização de eventos e apresentações, visando à efetiva consolidação das habilidades desenvolvidas pelos seus participantes e permitindo à comunidade desfrutar dos talentos de seus próprios jovens conterrâneos.

As metas consistem: a) no efetivo desempenho das atividades propostas; b) na manutenção de um grupo de alunos coeso e em constante desenvolvimento; c) na aptidão constante para participação em eventos e competições musicais; e d) na efetiva inserção do social dos seus participantes, com reflexos sociais e escolares.

Poderão ser utilizados como indicadores o número de aulas desenvolvidas, a participação individual e coletiva em eventos e dados qualitativos de satisfação de seus participantes.



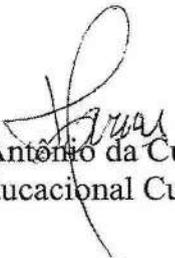
## 6) PROPONENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	R\$ 0,00					
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01	R\$ 0,00					

## 7) DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Piratini, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Piratini, 02 de abril de 2025.



Luiz Antônio da Cunha Farias  
Presidente da Associação Educacional Cultural e Esportiva de Piratini



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**PARECER JURÍDICO Nº 70/2025**

**Projeto de Lei nº 14/2025**

**Origem: Poder Executivo**

**Ementa:** Autoriza o Município de Piratini a firmar Termo de Fomento com a Associação Educacional, Cultural e Esportiva de Piratini.

**1. Relatório**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 14/2025 de Autorial do Poder Executivo Municipal, que visa autorização para o Município de Piratini a firmar Termo de Fomento com a Associação Educacional, Cultural e Esportiva de Piratini,.

**2. Análise Jurídica**

**2.1 Da constitucionalidade Formal**

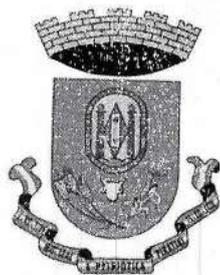
De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

**2.1.1 Iniciativa Legislativa**

*Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.*

*Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2764 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo**, nos termos da **competência reservada** disposta no **art. 56 da Lei Orgânica do Município**, em atendimento ao **princípio da simetria constitucional** trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.

**Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito:**

VI - dispor sobre a organização Municipal, na forma da Lei;

[...]

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

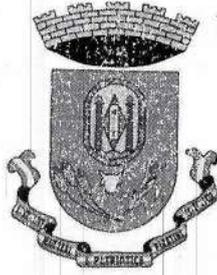
Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa**, pois **respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal**, ou seja, **vício de iniciativa**.

### 2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

### 3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

É importante destacar que, embora o Poder Legislativo detenha competência para fiscalização financeira e orçamentária, não lhe é permitido interferir na organização administrativa do Município, tampouco imiscuir-se nas decisões relativas às decisões de gestão, e à forma como o Executivo as realiza, sob pena de afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes.

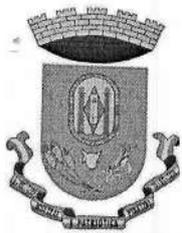
#### **4. Conclusão**

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 22 de maio de 2025.



**Eduarda Corral**  
**OAB/RS 89.548**



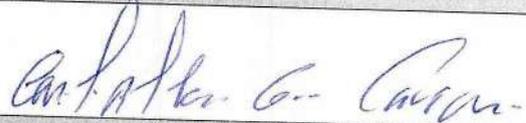
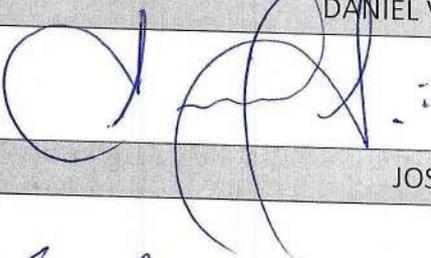
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 06 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o  
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 14/2025, em que:

Autoriza município de Piratini a firmar termo de fomento com a  
Associação Educacional Cultural e Esportiva de Piratini.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 22/05 / 2025.